A C Ó R D Ã O

TC-010491.989.26-5
Representante: José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP n° 168.357).
Representada: Departamento Autônomo de Água e Esgoto - DAAE - Araraquara.
Advogado: Mario Augusto Viviani Junior (OAB/SP n° 185.327).
Responsável: Wilian Thomaz Maréga - Superintendente.
Assunto: Representação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 22/2026, objetivando licença de uso e locação de software de gestão pública para acesso via web, pelo menor preço por lote (lote único).
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SOLUÇÃO INTEGRADA DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA. LICENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, SUPORTE, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM EM NUVEM.
QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL. ATESTADOS. PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA OU VALOR SIGNIFICATIVO. FIXAÇÃO DE QUANTITATIVOS MÍNIMOS. NECESSIDADE DE GRANDEZAS MENSURÁVEIS. PROVA DE CONCEITO. MOMENTO PROCEDIMENTAL. INVERSÃO PARCIAL DE FASES. NECESSIDADE DE JUSTIFICAÇÃO. EXTENSÃO DA DEMONSTRAÇÃO. DISTINÇÃO ENTRE FUNCIONALIDADES OBRIGATÓRIAS E DESEJÁVEIS. DEMONSTRAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE DATACENTER. RECURSO ADMINISTRATIVO. MANIFESTAÇÃO IMEDIATA DA INTENÇÃO DE RECORRER. IMPOSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIA DE MOTIVAÇÃO COMO CONDIÇÃO DE ADMISSIBILIDADE. SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM. CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA ACEITAÇÃO DA SUBCONTRATADA. VIGÊNCIA CONTRATUAL. CLÁUSULA RESOLUTIVA. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES. DEVER DE IDENTIFICAÇÃO NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. RISCO DE DUPLICIDADE DE DESPESAS DE IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, MIGRAÇÃO E TREINAMENTO. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO. COMPATIBILIDADE ENTRE PRAZOS LICITATÓRIOS E CONTRATUAIS. MIGRAÇÃO DE DADOS. ASSIMETRIA INFORMACIONAL. TREINAMENTO DE USUÁRIOS. DEFINIÇÃO PRÉVIA DE MODALIDADE, QUANTITATIVOS, DISTRIBUIÇÃO POR MÓDULOS E DIMENSIONAMENTO DAS TURMAS. ORÇAMENTO ESTIMADO. NECESSIDADE DE REFERÊNCIAS COMPARÁVEIS E DE DECOMPOSIÇÃO DOS PRINCIPAIS COMPONENTES DE CUSTO. MODELO DE PROPOSTA. COERÊNCIA ENTRE PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, PROPOSTA, MEDIÇÃO E FATURAMENTO. DETERMINAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL, REPUBLICAÇÃO E REABERTURA DOS PRAZOS. ANULAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. V.U.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZZTO-AEAP-7U23-447S

1. A exigência de quantitativos mínimos em atestados de capacidade técnica pressupõe a prévia identificação e justificativa das parcelas de maior relevância ou valor significativo e a existência de grandeza mensurável, não sendo suficiente aplicar percentual sobre a descrição genérica do objeto ou sobre módulos desprovidos de correspondente demonstração de relevância.
2. A prova de conceito integra, em regra, a fase de julgamento e deve restringir-se a amostra representativa das funcionalidades essenciais à demonstração de aderência da solução ofertada.
3. A manifestação imediata da intenção de recorrer prevista no artigo 165, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, não se confunde com a exposição antecipada dos fundamentos reservados ao prazo legal próprio.
4. Admitida a subcontratação de parcela do objeto, suas condições devem estar definidas segundo critérios objetivos e guardar correspondência com a capacidade necessária à execução da atividade subcontratada, sem cláusulas que permitam veto fundado em razões genéricas ou indeterminadas.
5. Contratações correlatas ou interdependentes devem ser identificadas no estudo técnico preliminar quando possam influenciar a duração, a utilidade econômica ou os custos de implantação do objeto.
6. A remuneração de serviços contínuos deve acompanhar sua efetiva disponibilização e aceite.
7. A estimativa de preços deve apoiar-se em referências materialmente comparáveis ao objeto licitado, quanto ao escopo, quantitativos e condições de execução.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **2 de setembro de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto – Auditor Josué Romero, julgou pela procedência parcial da representação formulada por José Eduardo Bello Visentin em face do edital do Pregão Eletrônico nº 22/2026, para que o Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE) promova sua anulação, devendo seguir as diretrizes do aludido voto em caso de lançamento de novo certame para o objeto.

Com a certificação do trânsito em julgado, e ultimadas todas as diligências, arquivem-se os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZZTO-AEAP-7U23-447S

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 2 de setembro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZZTO-AEAP-7U23-447S